



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

LEI N° 4.102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece valores de taxas de serviços públicos para o exercício 2019, fixa valores para a tabela do Anexo V – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, constante na Lei nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer valores para as taxas de serviços públicos para o exercício 2019, fixar valores para a tabela do Anexo V – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Art. 2º A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água, pelo Município, será feita por meio das seguintes categorias de tarifas:

§ 1º As tarifas de água incidirão sobre toda a economia predial localizada em logradouros atendidos pelas respectivas redes;

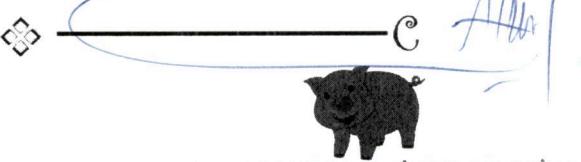
§ 2º A tarifa de água será paga mensalmente na categoria de tarifa social até 12m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), ao valor de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos);

§ 3º O consumo excedente a 12m<sup>3</sup> será cobrado por m<sup>3</sup>, em tarifa única, verificando-se os seguintes enquadramentos:

I - Para os usuários enquadrados como agroindústrias familiares, comércios e indústrias de produtos coloniais, bem como comércios e indústrias em geral, o excesso de



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

consumo será cobrado por metro excedente, em tarifa equivalente a R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos).

II - Para os usuários não enquadrados no inciso I, o excesso de consumo será cobrado por metro cúbico excedente, em tarifa equivalente a R\$ 5,57 (cinco reias e cinquenta e sete centavos).

§ 4º Além das tarifas já relacionadas, o Município cobrará as seguintes tarifas dos serviços competentes:

I - de ligação	R\$ 69,76
II - de religação	R\$ 60,27
III - aferição e/ou transferência de hidrômetro e expediente de cancelamento	R\$ 30,85
IV - 2ª via de conta	R\$ 11,18
V - despesas de locomoção (p/km rodado)	R\$ 3,70

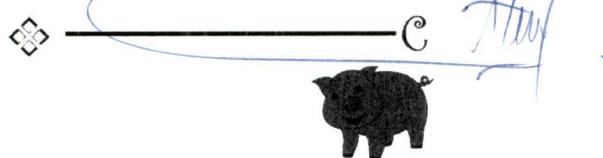
§ 5º A cobrança da tarifa e respectivos acréscimos poderão ser feitos através da tesouraria da Prefeitura Municipal, ou bancos credenciados pelo Município, devendo o responsável efetuar o pagamento até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, ficando o controle dos pagamentos a cargo da tesouraria municipal, importando o não cumprimento deste dispositivo, na suspensão do serviço a contar do 40º dia após o vencimento, ressalvados os casos motivados por relevante valor social ou força maior, devidamente comprovados em requerimento da parte interessada e deferidos pelo Poder Executivo.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gratuitamente abertura de vala para ocupante ou proprietário do imóvel, entre o arco e o prédio, por intermédio do serviço da Secretaria de Obras e Trânsito, através do setor de água, com máquinas da executora.

§ 7º Arcará o ocupante ou proprietário do imóvel com a aquisição dos materiais



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

necessários para instalação do arco e da rede a partir do mesmo.

§ 8º A unidade territorial, quando ligada à rede de água, pagará o serviço como se economia predial fosse.

§ 9º A tarifa de água é devida pelo proprietário do prédio ou área, a partir do 30º dia, contado da instalação e funcionamento da rede no logradouro.

§ 10 O lançamento e a arrecadação das tarifas e o custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou do proprietário do imóvel.

§ 11 Desejando o devedor, no caso de suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, ao da tarifa de religação, dos acréscimos previstos na Lei nº 2.226, de 27/12/1996, e das despesas de locomoção de pessoal.

I - O restabelecimento do serviço processar-se-á até o 5º dia útil subsequente àquele em que houver saldado o débito e requerido a religação.

II - Em atendimento a pedido formulado pelo devedor poderá o Poder Executivo autorizar o parcelamento do débito, com enquadramento na lei específica de parcelamentos de débitos municipais em vigor.

§ 12 A tarifa do serviço de ligação prevista no Art. 2º, § 4º, inciso I, deverá ser paga juntamente com a tarifa de consumo, até o 25º dia do mês subsequente à sua realização. As demais tarifas relacionadas no Art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, devem ser pagas no ato da solicitação do serviço.

§ 13 O não pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos acarretará a incidência dos acréscimos previstos na Lei nº 2.226, de 27/12/1996.

§ 14 O Município instalará hidrômetro em cada economia predial, ficando o mesmo localizado dentro dos limites da propriedade particular, a uma distância máxima de 12



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

metros do eixo da via pública, em abrigo especial que o proteja contra choques e ação de intempéries.

I - O hidrômetro será instalado gratuitamente pela Prefeitura e o abrigo especial, segundo modelo oficial, será custeado pelo proprietário do imóvel.

II - O hidrômetro é de propriedade do Município e somente este poderá instalar, reparar, deslocar ou substituí-lo.

III - O hidrômetro fica sob a guarda do proprietário ou do ocupante do imóvel em que estiver instalado, o qual será responsável pelo mesmo e pelo resarcimento de danos, parciais ou totais, e de indenização do aparelho se este desaparecer.

§ 15 É proibido desviar a canalização de água, antes ou depois do hidrômetro, bem como violar o hidrômetro.

I – Comprovado o propósito de desviar a canalização de água e/ou de fraudar a violação do hidrômetro e seu funcionamento normal, o titular da conta de água será multado em 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa básica de água, artigo 2º, § 2º, desta lei, e ao pagamento do custo do conserto que se fizer necessário, devendo este pagamento ser feito antes da religação, além do pagamento da despesa de regularização e do consumo médio real do último semestre, sem prejuízo a qualquer regramento previsto nesta lei.

a) Em caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do previsto no caput do inciso I.

§ 16 O abastecimento de água executado à revelia do Município fica sujeito ao corte imediato. Para que volte a usufruir do serviço, o infrator deverá cumprir todas as exigências estabelecidas nesta lei.

§ 17 A Administração Municipal poderá autorizar, em atendimento a pedido conjunto

S ————— ♦ ————— C



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

C ————— ♦ ————— S



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

dos interessados, a ligação de mais de uma economia predial a um único hidrômetro, estabelecendo o respectivo limite de consumo, mediante o ressarcimento das tarifas incidentes sobre cada uma das economias.

§ 18 As escolas e os demais prédios públicos atingidos pelos serviços previstos nesta lei ficam isentos do pagamento da tarifa de consumo.

§ 19 As igrejas e os cemitérios atingidos pelos serviços previstos nesta lei ficam isentos do pagamento do consumo de água, até o limite de 12m<sup>3</sup>.

I - O consumo excedente a 12 m<sup>3</sup> será cobrado de acordo com o que está definido no artigo 2º, § 3º, inciso II.

§ 20 No abastecimento eventual de caminhão pipa ou congêneres com água, mediante autorização do Município, será cobrado o valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico fornecido, mediante pagamento antecipado na tesouraria.

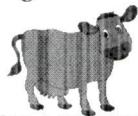
§ 21 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com proprietários de áreas onde estejam localizados poços, fontes e reservatórios de água potável utilizados em sistemas públicos de abastecimentos, devendo constar no contrato que o comodatário obriga-se a permitir o livre acesso de servidores municipais aos locais, sempre que se fizerem necessários serviços de reparos ou manutenções.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mensalmente água potável até o limite de 15 m<sup>3</sup>, sem ônus, aos proprietários dos imóveis de que trata o “caput” deste parágrafo.

II - O consumo excedente a 15 m<sup>3</sup> será cobrado de acordo com o definido no art. 2º, § 3º, inciso II.

§ 22 Quando restar comprovado que o contribuinte deixou de receber o fornecimento

S ————— ♦ ————— C



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

*[Signature]*



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

de água, por responsabilidade do Município, serão concedidos os seguintes abatimentos:

I - de 50% da tarifa, por mais de 15 dias consecutivos;

II - de 100% da tarifa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 23 Enquanto a municipalidade não instalar hidrômetro, serão cobradas as tarifas de consumo mínimo previstas no Art. 2º, § 2º.

§ 24 Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar, durante o ano de 2019, o sistema de auto leitura do hidrômetro para medição do consumo de água que será feito mensalmente pelo próprio usuário, anotando a mesma no respectivo mês no cartão auto leitura de água receberá da prefeitura. O cartão auto leitura da água deverá ser entregue mensalmente nos locais onde é feito o pagamento da taxa de água, quando interior, ou na própria prefeitura. Cada usuário deve manter uma data fixa de leitura a ser feita entre os dias 15 a 20 de cada mês, devendo o cartão auto leitura de água ser entregue nos locais indicados até o final do mês da referida leitura para a administração fature normalmente a taxa de água de cada usuário.

I - No início de cada mês a administração emitirá as taxas de água do mês anterior. Para quem não entregar o cartão auto leitura de água com o seu consumo serão utilizados os parâmetros de consumo de 12m<sup>3</sup>, originando o valor a pagar definido no artigo 2º, § 2º desta lei, correspondente a uma taxa normal de água, e de 15 m<sup>3</sup>, para os casos definidos no artigo 2, § 21 desta lei.

II - A cada 3 (três) meses ou a seu critério, quando considerar necessário, a administração municipal fará uma leitura no hidrômetro de cada usuário para verificar o consumo e, havendo divergências em relação às medidas informadas será realizada a adequação, e se necessário, cobrança do excedente no mês seguinte ao da constatação do



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

fato gerador.

Art 3º A retribuição pela prestação dos serviços abaixo discriminados será feita por meio das respectivas taxas, a saber:

**§1º TAXAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS:**

- I - Todos os valores relacionados nos itens 01 a 12 serão lançados com vencimento em 30 dias, contados a partir da data da execução do serviço.
- II - Os valores dos serviços prestados nos itens 01 a 09 sofrerão um desconto de 20% (vinte por cento), se pagos até o vencimento.

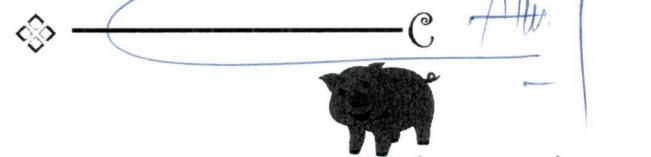
01 - Motoniveladora Caterpilar, mod. 140-G, p/hora	R\$ 197,60
02 - Motoniveladora Caterpilar, mod. 120-G, p/hora	R\$ 197,60
03 - Motoniveladora Caterpilar, mod. 120-B, p/hora	R\$ 197,60
04 - Carregador Caterpilar, p/hora	R\$ 197,60
05 - Trator Caterpilar, mod. D-6, p/hora	R\$ 266,78
06 - Trator c/rolo compressor, p/hora	R\$ 128,45
07 - Transporte de terra ou cascalho c/ caminhão p/ carga	R\$ 53,50
08 - Retroescavadeira, p/hora	R\$ 178,00
09 – Rolo compactador, p/ hora	R\$ 178,00
10 - Ambulância, p/km rodado	R\$ 3,37
11 - Caminhão, p/km rodado	R\$ 3,74
12 - Caminhonete, p/km rodado	R\$ 3,74

**§2º TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E OUTROS:**

- I - O valor das taxas dos serviços prestados, ou da mercadoria fornecida, relacionados



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

neste parágrafo, deverão ser pagos à vista.

01 – Remoção de calçamento, p/m <sup>2</sup>	R\$ 31,63
02 - Óleo queimado p/litro	R\$ 0,21
03 - Balde de óleo vazio	R\$ 3,95
04 - Carcaças de pneus imprest. (trator, patr. caminhão)	R\$ 18,34
05 - Papel picado, kg	R\$ 0,57

3º TAXAS DE CEMITÉRIO:

I - Em caso de translado de restos mortais, de cemitério particular para cemitério público:

01 - Sepultura perpétua, com obrigação de construir monumento:

- a) adulto R\$ 114,60
- b) adolescente R\$ 69,16
- c) criança R\$ 49,39
- d) dupla R\$ 237,13

02 - Sepultura temporária:

- a) adulto R\$ 98,79
- b) adolescente R\$ 59,27
- c) criança R\$ 41,49

03 - Sepultura perpétua, sem obrigação de construir monumento:

- a) adulto R\$ 98,79
- b) adolescente R\$ 59,26
- c) criança R\$ 55,61



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

II - Quando não se tratar de translado:

01 - Sepultura perpétua, com a obrigação de revestimento e construção de mausoléu:

- |                |            |
|----------------|------------|
| a) adulto      | R\$ 166,01 |
| b) adolescente | R\$ 114,60 |
| c) criança     | R\$ 69,17  |
| d) dupla       | R\$ 331,98 |

02 - Sepultura perpétua, sem obrigação de construir monumento:

- |                |            |
|----------------|------------|
| a) adulto      | R\$ 114,60 |
| b) adolescente | R\$ 69,17  |
| c) criança     | R\$ 49,39  |

III) - Jazigo temporário:

- |                |           |
|----------------|-----------|
| a) adulto      | R\$ 98,79 |
| b) adolescente | R\$ 59,27 |
| c) criança     | R\$ 41,49 |

IV) - Licença:

01 - Para exumação de restos mortais:

- |                        |           |
|------------------------|-----------|
| a) antes de cinco anos | R\$ 33,48 |
| b) após cinco anos     | R\$ 17,81 |

02 - Para sepultamentos:

- |           |           |
|-----------|-----------|
| a) adulto | R\$ 35,55 |
| b) menor  | R\$ 17,78 |

03 - Para translado de restos mortais, dentro do cemitério, de uma sepultura para outra

R\$ 19,75



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

04 - Para ocupação de ossário, por mais de cinco anos R\$ 35,55

05 - Para abertura da cova R\$ 51,37

Parágrafo único: As taxas de que trata o presente item devem ser pagas antecipadamente.

§ 4º As taxas de licença para a execução de obras constantes do anexo IX, da lei nº 1.650, de 20/12/91, passam a viger com os seguintes valores:

I - Pela aprovação ou revalidação e projetos de:

01 – construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

a) com área até 80m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,66

b) com área sup. a 80m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,69

02 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

a) com área até 100m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 1,29

b) com área sup. a 100m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 1,49

03 - Loteamentos e arruamentos, até 10.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,23

04 – Loteam. e arruamentos, acima de 10.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,24

05 - Desmembramentos, até 5.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,22

06 - Desmembramentos, acima de 5.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,22

07 - Fracionamento ou regularização, por m<sup>2</sup> R\$ 0,05

08 - Individualização de unidades autônomas, por unidade R\$ 0,22

II - Pela fixação de alinhamentos:

01 - em terrenos de até 15 m de testada R\$ 38,76

02 – terrenos de testada sup.a 15 m, por m./fração exced. R\$ 2,51

III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

01 - madeira ou misto:

- |  |          |
|--|----------|
| a) com área de até 80m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente | R\$ 0,41 |
| b) com área sup. a 80m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente | R\$ 0,46 |

02 - alvenaria:

- |   |          |
|---|----------|
| a) com área de até 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente | R\$ 0,60 |
| b) com área sup. a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente | R\$ 0,66 |

IV - Pela prorrogação de prazo para execução da obra:

- |                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| 01 - por ano de prorrogação | R\$ 69,17 |
|-----------------------------|-----------|

§ 5º As taxas de expediente constantes na Tabela VI, anexa à Lei nº 1650, de 20/12/91, passam a viger com o valor que segue:

I - Atestado, declaração, por unidade R\$ 21,55

II - Autenticação de plantas ou docum., por unid. ou folha R\$ 21,55

III - Certidão, por unid. ou folha:

01 - simples R\$ 21,55

02 - narrativa R\$ 25,86

03 - ao ano R\$ 8,48

IV - Exped. de alvará, carta habite-se ou certif., por unid. R\$ 42,92

V - Exped. de 2ª via de alvará, carta habite-se ou certif. R\$ 21,55

VI - Recursos ao Prefeito R\$ 13,64

VII - Requerimento, por unidade, com negativa R\$ 9,87

VIII - Inscrição em concurso:

01 - Instrução Ensino Fundamental R\$ 29,62

02 - Instrução Ensino Médio R\$ 59,27



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

03-	Inscrição Ensino Superior, ou cursando	R\$ 118,56
IX -	Numeração de prédios	R\$ 40,81
X -	Fotocópia:	
01 -	grande	R\$ 3,95
02 -	normal	R\$ 1,00
XI -	Revogado	
XII -	Serviço inicial de licenciamento e registro de táxi	R\$ 129,68
XIII -	Substituição de veículo ou placa de táxi	R\$ 64,81
XIV –	Cad. do CCIR (Certif. do Cad. de Imóveis Rurais)	R\$ 28,50
XV -	2ª (segunda) via do CCIR (Certif. Cad. de Imóv. Rurais)	R\$ 12,00
XVI –	cópia de mapa planimétrico (com acréscimo em 20% do seu valor de aquisição).	

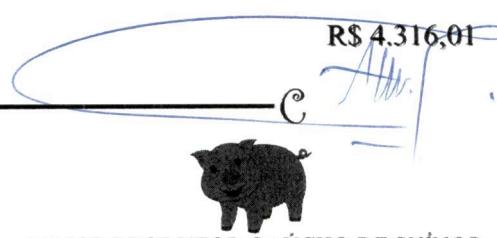
§ 6º As taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, constantes na Tabela VIII, anexo a Lei nº 1.650, de 20/12/1991, passam a ter os valores que seguem:

I - Licença para Localização:

01 -	Indústria:	
a)	Até 02 empregados	R\$ 448,99
b)	de 03 a 05 empregados	R\$ 604,33
c)	de 06 a 10 empregados	R\$ 949,50
d)	de 11 a 30 empregados	R\$ 1.294,86
e)	de 31 a 50 empregados	R\$ 1.726,43
f)	de 51 a 100 empregados	R\$ 3.021,22
g)	acima de 100 empregados	R\$ 4.316,01



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

02 - Comércio:

- |                            |              |
|----------------------------|--------------|
| a) Até 02 empregados       | R\$ 345,29   |
| b) de 03 a 05 empregados   | R\$ 517,93   |
| c) de 06 a 10 empregados   | R\$ 772,53   |
| d) de 11 a 30 empregados   | R\$ 1.035,89 |
| e) de 31 a 50 empregados   | R\$ 1.381,16 |
| f) de 51 a 100 empregados  | R\$ 1.827,20 |
| g) acima de 100 empregados | R\$ 2.330,73 |

03 - Prestação de Serviços:

- |  |            |
|--|------------|
| a) Pessoa Física                                       | R\$ 118,59 |
| b) Pessoa Jurídica                                     | R\$ 345,29 |
| 04 - Atividades não compreendidas nos itens anteriores | R\$ 30,08  |

II - Fiscalização e Vistoria de estabelecimento de qualquer natureza:

01 - Indústria:

- |                            |              |
|----------------------------|--------------|
| a) Até 02 empregados       | R\$ 336,50   |
| b) de 03 a 05 empregados   | R\$ 453,36   |
| c) de 06 a 10 empregados   | R\$ 712,16   |
| d) de 11 a 30 empregados   | R\$ 971,14   |
| e) de 31 a 50 empregados   | R\$ 1.294,86 |
| f) de 51 a 100 empregados  | R\$ 2.265,83 |
| g) acima de 100 empregados | R\$ 3.236,99 |

02 - Comércio:

- a) Até 02 empregados



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

R\$ 224,55



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

b) de 03 a 05 empregados	R\$ 345,29
c) de 06 a 10 empregados	R\$ 517,93
d) de 11 a 30 empregados	R\$ 690,66
e) de 31 a 50 empregados	R\$ 992,60
f) de 51 a 100 empregados	R\$ 1.294,86
g) acima de 100 empregados	R\$ 1.726,43

03 - Prestação de Serviços:

a)	Pessoa Física	R\$ 86,38
b)	Pessoa Jurídica	R\$ 258,86
04	- Atividades não compreendidas nos itens anteriores	R\$ 388,55

III - De Atividade Ambulante, considerada aquela exercida por pedestre, veículo automotor, de tração animal ou manual em movimento em vias e logradouros públicos:

01 - Em caráter permanente de um ano:

a)	com veículo	R\$ 493,65
b)	sem veículo	R\$ 249,07

02 - Em caráter eventual por mês:

a)	com veículo	R\$ 235,61
b)	sem veículo	R\$ 117,79

03 - Em caráter eventual ou transitório, por dia:

a)	com veículo	R\$ 156,92
b)	sem veículo	R\$ 78,19

04 - Produtor rural por ano R\$ 145,51

IV - De Atividade Ambulante, considerada aquela exercida com ocupação física de



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

áreas em vias e logradouros públicos para exposição e venda de produtos:

01 - Em caráter permanente de um ano	R\$ 741,04
02- Em caráter eventual por mês	R\$ 76,67
03 - Em caráter eventual ou transitório, por dia	R\$ 78,19
04 – Produtor rural por ano	R\$ 91,84

Art. 4º A tabela do Anexo V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Lei Municipal nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com os seguintes valores:

**§ 1º DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**I - TRABALHO PESSOAL**

01 - Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:

a)	Médicos	R\$ 1.327,62
b)	Odontólogos	R\$ 1.180,06
c)	Advogados	R\$ 1.041,26
d)	Engenheiros	R\$ 910,35
e)	Outros	R\$ 663,80

02 - Profissionais liberais com curso técnico de nível médio e os legalmente equiparados R\$ 467,12

03 - Diversos:  
a) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outra espécie de intermediação R\$ 491,57

b) Cabeleireiros, massagistas, serviços de tratamento de pele e similares

R\$ 147,49



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

- c) Torneiros, mecânicos, chapeadores e serviços semelhantes R\$ 147,53  
d) Costureira, pintor, pedreiro, encanador, eletricista, carpinteiro, soldador, e outros não especificados R\$ 98,33.

II - SERVIÇOS DE TÁXI

- 01 - Por veículo R\$ 147,49.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 3.996, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019.

Santo Cristo, 63º Ano de Emancipação, 27 de dezembro de 2018.

Adair Philppsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,

Coordenadora da Administração.

Publicação: 27/12/2018

Período: 27/12/2018 a 27/2/2019

Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**